

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página —		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

São, por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a VII Sessão Legislativa da III Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, a partir do dia 5 de Junho de 1989, com início às 10 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 03 de Abril de 1989. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão do Presidente da Assembleia Nacional Popular, foi designado o dia 5 de Junho de 1989, para o início da VII Sessão Legislativa da III Legislatura da Assembleia Nacional Popular, cujos trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada de Santo António, Cidade da Praia, a partir das 10 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, no Palácio da Assembleia Nacional Popular — Cidade da Praia, aos 03 de Abril de 1989. — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 22/89:

Nomeia Manuel de Jesus Silva Varela Neves, técnico superior de 2.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral do Planeamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 28/89:

Distribui algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, pelo orçamento vigente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo um fundo permanente à Direcção-Geral do Património Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Despacho:

Designando Pedro Gabriel Monteiro Duarte para desempenhar as funções de presidente da Comissão de Leitura do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco.

Despacho:

Designando César Fernandes para desempenhar as funções de presidente do Conselho Consultivo do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22/89

de 22 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Manuel de Jesus Silva Varela Neves, técnico superior de 2.ª classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 14 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 28/89

de 22 de Abril

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvido previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, as seguintes verbas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.41 — Salário do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	210 000\$00	
Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente ...		39 600\$00
Delegação dos Registos e do Notariado da Brava ...		85 200\$00
Delegação dos Registos e do Notariado da B. Vista ...		85 200\$00
		<hr/>
		210 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.42 — Alínea a) — Remunerações de pessoal diverso — Pessoal de limpeza:

Dotação orçamental ...	24 000\$00	
Dedução de 10% ...	2 400\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável ...	21 600\$00	
Delegação dos Registos e do Notariado da Brava ...		21 600\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 14 — Deslocações — Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	250 000\$00	
Dedução de 10% ...	25 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável ...	225 000\$00	
Direcção-Geral ...		225 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	60 000\$00	
Dedução de 10% ...	6 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável ...	54 000\$00	
Direcção-Geral ...		54 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 26 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	486 000\$00	
Dedução de 10% ...	48 600\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável ...	437 400\$00	

Direcção-Geral... ..	18 000\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil.	389 400\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)...	30 000\$00
	<hr/>
	437 400\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	75 900\$00
Dedução de 10% ...	7 590\$00
	<hr/>
Dotação utilizável ...	68 310\$00
Direcção-Geral... ..	23 310\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil.	30 000\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	15 000\$00
	<hr/>
	68 310\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 28 — Aquisição de serviços — Encargos de instalações:

Dotação orçamental ...	156 000\$00
Dedução de 10% ...	15 600\$00
	<hr/>
Dotação utilizável ...	140 400\$00
Direcção-Geral... ..	20 400\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil.	40 000\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	80 000\$00
	<hr/>
	140 400\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 29 — Aquisição de serviços — Locação de bens:

Dotação orçamental ...	48 000\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil.	48 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 30 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.

Dotação orçamental ...	71 500\$00
Dedução de 10% ...	7 150\$00
	<hr/>
Dotação utilizável ...	64 350\$00
Direcção-Geral... ..	25 000\$00
Arquivo Nacional de Identificação Civil.	20 000\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	19 350\$00
	<hr/>
	64 350\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamento:

Dotação orçamental ...	28 500\$00
Dedução de 10% ...	2 850\$00
	<hr/>
Dotação utilizável ...	25 650\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente)	25 650\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 22 de Abril de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral do Património Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral do Património Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Manuel Veiga — director-geral do Património Cultural;

Tomé Varela da Silva — técnico superior de 2.ª classe;

Maria de Lourdes B. Gonçalves — 1.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 22 de Abril de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—o§o—

MINISTRÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco,

Determino:

É designado o Camarada Pedro Gabriel Monteiro Duarte, para desempenhar as funções de Presidente da Comissão de Leitura do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos. 11 de Abril de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco,

Determino:

É designado o Dr. César Fernandes, para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Consultivo do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos. 11 de Abril de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Direcção dos Serviços Administrativos

COMUNICAÇÃO

Na sequência do anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/89, de 11 de Março último, torna-se público que, foi homologada a proposta da composição do júri apresentada para elaboração e apreciação das provas práticas.

É a seguinte a composição do júri:

Presidente:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado — Director dos Serviços Administrativos da Assembleia Nacional Popular.

Vogais:

Manuel de Jesus Fortes — Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular.

João de Carvalho Rocha — Director do Secretariado de Mesa da Assembleia Nacional Popular.

Armando Ferreira, Júnior — Primeiro oficial.

Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 31 de Março de 1989. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Aqueleu Amado*.

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 21 de Janeiro de 1989:

Orlanda de Jesus Silva, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1989).

De 17 de Março:

Manuel de Jesus Costa, Director de Serviços do quadro de pessoal do Banco de Cabo Verde, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Conselheiro do Primeiro Ministro — renovado a sua comissão no cargo, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1989.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos em acumulação como Ministro da Justiça:

De 16 de Janeiro de 1989:

Idalina Tavares Rocha — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de lavadeira da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocada na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Março:

Maria de Lourdes Tavares Ferreira — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/85, de 6 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 4:

Benvido Fortes Delgado, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional do Paúl.

Daniel Silva Ramos — candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de Santo Antão.

Ricardo António da Luz, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de S. Vicente, Juízo Cível.

Maria Filomena Gomes de Pina Sequeira, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Regional da Praia, Juízo Cível.

Emílio Lopes Tavares, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

Mafalda Sousa Mendes, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria José Silva Robalo, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada na Procuradoria Regional de 1.ª Classe da Praia.

Maria do Carmo Moreno Correia, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de 1.ª Classe da Praia, ficando exonerada do cargo de servente assalariada de carácter permanente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1989).

Mário Ramos Semedo, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Comissão de Litígios e Trabalho de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Abril de 1989).

Maria da Luz Soares Teixeira, candidata classificada em concurso — nomeada, para exercer provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente.

Cecília Lopes Tavares, candidata classificada em concurso — nomeada, para exercer provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ineudira Andrade Medina, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Regional do Fogo.

Antónia Spencer Andrade Santos, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Juízo Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente.

Alice Mendes Souto Barbosa, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

Aguinaldo Gomes Fernandes Almada, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe de S. Vicente.

Lourenço Andrade Fernandes, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, definitivamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional do Fogo.

José Maria Semedo Delgado Freire, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina.

Pedro António Borges de Oliveira, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no 2.º Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

Luís Lima Cruz Oliveira, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto

do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de Santo Antão,

Júlio César Oliveira dos Reis Monteiro, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

Silvio Varela Moreira, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

José Manuel Cardoso Barreto Semedo, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia.

Domingos Lopes Garcia, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º, n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

Jorge Pedro Ramos Martins, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 49.º, n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vi-

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1989).

De 17:

Artur da Paz Ferreira, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora prestando serviço no Juízo Cível do Tribunal Regional de S. Vicente — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 21 de Abril de 1989.

Arlindo Vaz Rocha, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, desempenhando interinamente as fun-

ções de oficial de diligências de 3.ª classe, ora na situação de licença registada — prorrogado a referida licença por mais 6 meses, com efeitos a partir de 20 de Março do ano em curso.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Dezembro de 1988:

Alfredo Amílcar Rodrigues Monteiro, 3.º secretário de Embaixada, em serviço na Embaixada de Cabo Verde em Moscovo — transferido, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 17 de Janeiro de 1989:

João Baptista Silva, técnico de 2.ª classe do quadro do Serviço Meteorológico Nacional, de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1989).

De 28 de Fevereiro:

Pedro Eugénio Sousa Ramos, auxiliar principal do Serviço Meteorológico Nacional, na situação de licença registada — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 20 de Agosto de 1988:

Manuel António Fonseca da Silva — nomeado, nos termos das disposições do artigo 20.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto de Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, o cargo de sub-tenente das Forças Armadas e da Segurança, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1988.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1989).

De 21 de Novembro:

Manuel Eduardo Monteiro Gomes — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1988,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1989).

De 23 de Fevereiro de 1989:

José de Barros Ribeiro, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 42.º do regulamento disciplinar vigente — demissão, por abandono de lugar,

De 18 de Março:

Pedro Plácido Delgado, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, a seu pedido, da sede do Comando-Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, para o Comando do Agrupamento de S. Vicente sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 5 de Agosto de 1988:

Samuel Fernandes Gomes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38. n.º 1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 10 de Janeiro:

Alberto Duarte e José Maria da Silva — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de operário qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 3 de Fevereiro:

Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, do Instituto Nacional das Cooperativas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.7 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1989).

De 9:

Rui Manuel Melo Lima Évora, técnico de 2.ª classe, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Direcção Regional

do Fogo — transferido, por conveniência própria, para a sede do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na Praia, e destacado para prestar serviço na Junta dos Recursos Hídricos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código serviço autónomo 38.3 Conselho Nacional de Águas, Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, Gabinete do Ministro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

De 7 de Março:

António Filomeno Ferreira Silva, técnico superior de 2.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos, desempenhando as funções de chefe de Divisão de Energias Renováveis — nomeado, para, em regime de substituição nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo do Decreto-Lei n.º 74/86, exercer o cargo de director de serviços dos Serviços Florestais da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 30 de Janeiro de 1989:

Armandina Morais Estrela de Lagos Tourinho, professora do Ensino Primário, 2.º nível, 1.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 38.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdelegado do Ministério da Educação no concelho da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2, subdivisão 1.ª do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1989).

De 24 de Fevereiro:

Jaime Francisco dos Santos, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola n.º 1 da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau — exonerado das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989 incluívê, a seu pedido.

De 14 de Março:

Carla Gomes Marques da Silva — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

Manuel da Luz de Brito — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16:

António Germano Lima — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda noturno, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Informação Cultural e Desportos:

De 13 de Março de 1989:

Abel Lopes Rodrigues, técnico auxiliar de 2.ª classe, definitivo, do quadro do pessoal das Edições «Voz di Povo», na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais 6 meses, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 15 de Março de 1989:

José Pedro Luciano, 3.º oficial, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação, no Município de S. Nicolau — transferido, por conveniência de serviço para a Sede.

Belarmino Varela Fortes, agente administrativo do quadro de pessoal, da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Município do Maio — transferido, por conveniência de serviço, para o Município de Santa Cruz.

Maria Arleth Silva Vera-Cruz, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1989).

De 17:

Mário José Mendes, contínuo, assalariado, do Ministério da Administração Local e Urbanismo — concedidos, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a 1.ª diuturnidade, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril de 1989).

De 7 de Abril:

Luís Landim Barbosa — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local.

Cândido Henrique Delgado — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local. Fica colocado no Secretariado Administrativo do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 26 de Janeiro de 1989:

Carminda Barros Pires, auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, prorrogada, por mais 6 meses, a licença registada, com efeitos a partir da data do término da anterior licença.

De 23 de Março:

Pedro Diniz dos Santos Monteiro Barbosa, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 23 de Março de 1989.

De 28:

Nicolau Sacrossanto Gomes Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício das suas actividades profissionais».

Arsénio Gabriel Lopes, filho do funcionário do Secretariado Administrativo de S. Vicente, Amarino José Lopes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Fevereiro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior, a fim de ser de novo avaliado e tratado num serviço especializado em Urologia».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 28 de Março de 1989:

João Manuel Almeida, técnico superior de 2.ª classe, do Ministério da Indústria e Energia, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais 2 (dois) meses.

De 3 de Abril:

Emanuel Barbosa Pires Silva, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração-Geral do Ministério da Indústria e Energia — concedidos (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Lígia Piedade Pinto, 3.º oficial, interino, do Ministério da Indústria e Energia, em serviço na Direcção Regional de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 30 de Janeiro de 1989:

Domingos Nunes Sanches e Manuel de Pina Ribeiro — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de condutor-auto pesado de 1.ª classe, da Direcção Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 31 de Março:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de pesado de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago — Ministério das Obras Públicas, os seguintes indivíduos:

Veríssimo Vaz Mendes;
Marcelino Monteiro;
Rodrigo Pina Tavares.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 28 de Julho de 1988:

Orlando Pires, condutor de 3.ª classe, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 1.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

Orlando Pires, condutor de 3.ª classe, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1989).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 2 de Março de 1989:

Gregório Santos Lopes Semedo, licenciado em direito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1989).

De 22:

Antonietta Maria Martins Pereira, técnico auxiliar de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Plano e da Cooperação — exonerada do referido cargo, com efeitos a partir do dia 2 de Março do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 1 de Março de 1989:

Hirondina Maria Santos do Rosário — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, ficando colocada transitivamente, na Repartição de Finanças de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1989).

De 20:

Severo Estrela Lima, fiscal de impostos de 2.ª classe, de nomeação definitiva — nomeado para, em substituição, exercer as funções de secretário de Finanças do concelho do Sal, ficando exonerado do cargo de secretário de Finanças do concelho da Boa Vista.

Cecílio Tavares da Silva Fernandes, fiscal de impostos de 2.ª classe, de nomeação definitiva, em serviço na Repartição de Finanças de Santa Catarina — nomeado para em substituição, exercer as funções de secretário de Finanças do concelho da Boa Vista.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de de Março de 1989).

De 8 de Abril:

Isilda da Moeda Évora, viúva de Luís Brito Évora, que foi carcereiro, aposentado, falecido no dia 4 de Novembro de 1987 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro a pensão de sobrevivência mensal de 3 475\$, com efeito a partir de 4 de Novembro de 1987.

Esta pensão será acrescida do aumento concedido pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro.

Deverá ser descontada a quantia de 26 634\$20 para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, a primeira de 216\$20 e as restantes de 222\$.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1989).

De 10:

Rosalina Tavares de Pina, mãe e representante de Carlos Alberto Gomes de Pina do Rosário, José Luís Lopes de Pina do Rosário e Rodolfo Moisés Pina do Rosário, filhos menores de Rodolfo Elias do Rosário de Pina, que foi técnico auxiliar de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, falecido no dia 4 de Maio de 1985 — fixada, ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 2 148\$80, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1985.

Beneficia dos aumentos concedidos pelo Decreto n.º 140-A/85 e Decreto-Lei n.º 109/88.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 71 484\$, sendo 61 272\$ para compensação de aposentação e 10 212\$ para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas de 510\$ e 85\$10, respectivamente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 27 de Janeiro de 1989:

Alcibiades da Costa Martins, técnico de 1.ª classe, definitivo, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Cónsul, ficando colocado na Embaixada de Cabo Verde na República de S. Tomé e Príncipe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1989).

De 30 de Março:

Silvino Cesário Lopes, 1.º secretário de Embaixada, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Março do ano em curso.

Eugénia Emília Vieira de Andrade, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros na situação de licença registada — prorrogada, por mais três meses a referida licença, com efeitos a partir de 21 de Janeiro do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 19 de Fevereiro de 1988:

Maria Isabel Varela Gomes Pinto — assalariada, nos termos do artigo 61.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao IDEPE — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Janeiro de 1989:

Domingos Ramos Cardoso de Pina, Júnior e Silvério Mendes de Pina Costa — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de operário semi-qualificado de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

Mateus Lourenço Pereira Galina Fortes e Carlos Tavares Costa — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de operário qualificado de 2.ª classe, e operário semi-qualificado, respectivamente, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1989).

De 28 de Fevereiro:

José Maria Pereira Barbosa e Nora Helena Ramos Silva, licenciados em Engenharia Agronómica — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38. n.º 1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 13 de Março:

José Eduardo Tavares Gomes, guarda florestal de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1989).

De 22:

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural, designado para nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, substituir o director-geral da Extensão Rural.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

José Rui Barbosa Araújo, técnico superior de 3.ª classe, prestando serviço na Direcção Regional de Santo Antão — transferido, por conveniência de serviço, para a Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 18 de Março de 1989:

Alcides Duarte de Pina — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Administração da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Março de 1989:

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública, na situação de licença registada — renovada a referida licença, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, por mais 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Março.

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Março de 1989:

Estevão Semedo, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago, do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 19 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53/88 — concedida a pensão definitiva no lugar com direito a pensão anual de 135 000\$ (cento e trinta e cinco mil escudos), fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do

Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo Diploma, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão será acrescida da percentagem concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

Raúl Duval Silva Bettencourt, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago, do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 29 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/89 — concedido a pensão definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 131 625\$ (cento e trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco escudos), fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do mesmo diploma, correspondente a 39 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão será acrescida da percentagem concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1989).

De 30:

Gregório Tavares Semedo, chefe de trabalho de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — concedido a aposentação definitiva, com direito à pensão anual de 153 000\$ (cento e cinquenta e três mil escudos), calculada, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/75, e correspondente a 40 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão será acrescida da percentagem concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1989).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 10 de Março de 1989:

Maria das Marces F. Querido, esposa do técnico de 2.ª classe da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Do-

cumentação do Ministério da Justiça, Dr. José André Leitão da Graça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pela examinada não carece de evacuação para o exterior».

José Pereira Barreto, condutor-auto de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 19 de Setembro de 1988, a 7 de Março de 1989».

Maria Apolinária Monteiro, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente para tratamento protésico e restabelecimento da oclusão».

De 11:

Romão Silva Ferreira, contínuo da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Fevereiro de 1989, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se apto para continuar as suas actividades profissionais».

Dairine Cardoso Andrade, filha da professora de 3.º nível, 3.ª classe, Maria Antonieta P. C. Araújo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar a ser seguida pelo seu médico assistente, devendo apresentar-se a esta Junta no prazo de 4/6 meses para avaliação».

Ana Eunice dos Reis Mendes, filha do condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — Veríssimo Vaz Mendes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar a ser seguida pelo seu médico assistente, devendo apresentar-se a esta Junta no prazo de 4/6 meses para avaliação».

De 15:

Adriano Vaz Lopes, guarda da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 23 de Janeiro de 1989».

De 18:

Maria de Fátima Fortes da Cruz, professora interina de 3.º nível, 3.ª classe — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas, devendo permanecer de convalescença por um período de 90 (noventa) dias».

Emanuel Francisco Lopes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas».

De 1 de Abril:

Helena Samira dos Santos Freire Monteiro, filha de D.ª Linda Isabel dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Estatística — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar a ser seguida pelo seu médico assistente».

Obs: A criança vem sendo seguida por um especialista em oftalmologia pelo que à Junta não compreende a decisão da Dr.ª Ludmila Repkine «quer ir a S. Vicente para ser observada pela Dr.ª Francisca».

Despacho da Camarada Directora do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Janeiro de 1989:

Manuel Figueira, director do Centro Nacional de Artesanato — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Janeiro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de assumir funções de Direcção, temporariamente, devendo continuar a ser seguido pelo seu médico assistente».

De 7 de Março de 1989:

Mariana Bogunova Baptista, funcionária do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que à examinada sejam justificadas as faltas dadas de 11 de Janeiro de 1989 até à presente data. Pode retomar as suas actividades a partir do dia 6 de Março de 1989».

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de terceiros oficiais nos quadros de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Administração Local e Urbanismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro, homologada por despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 9 de Março de 1989:

Aprovados:

	Valores
1. José Pedro Luciano	15
2. Ana Lima Lopes Mareira	14
3. Manuel de Jesus Martins de Carvalho	13,5
4. Manuel de Jesus da Lomba	12

Reprovado:

1. Serafina Lima.

Não compareceram ao concurso:

Carla Maria Tavares Martins;
Gilda Cândida Dias Teixeira;
José Henrique Lima Moreira Borges;
Júlia Maria da Graça;
Martolino Mendes Teixeira.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção na categoria de segundo oficial dos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro, homologada por despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 9 de Março de 1989:

Aprovados:

	Valores
1. Tomázia Ludovina Medina	14
2. Manuel António Fonseca	10

Não compareceu ao concurso:

1. Etelmina Isabel Soulé Miranda.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, nos quadros de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Administração Local e Urbanismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro, homologada por despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 9 de Março de 1989:

Aprovados:

	Valores
1. Ana Fernandes Gonçalves	16
2. Maria Tereza Fortes	15
3. Ana Maria Gomes Pires	13,5
4. Atanásia Mendes Correia	13,3
5. Elsa Maria Évora dos Santos	13,1
6. Domingos Correia Mendes Teixeira... ..	13
7. Regaldina dos Santos Pereira	12,4
8. Maria de Lourdes Gomes Rocha	12,1
9. Juliana de Jesus Miranda Soares de Carvalho	12
10. Alcídio Mendes Mendonça	12
11. Carolina Gomes Rodrigues	10,4
12. Anastácia Baessa Coelho Mendonça... ..	10,2
13. Oteldina Araújo Freire Moreira Brito	10,1
14. Ana Maria da Conceição Vaz Lopes	10

Reprovado:

Filomena Maria Tavares Almeida.

Não compareceram ao concurso:

Maria Fernanda dos Santos Teque.
Maria Eugénia Gomes Alves.
Maria José Vaz Moniz.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de tesoureiros de 3.ª classe nos quadros de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 9 de Março de 1989:

	Valores
1. Mário Rui Fortes Lélis	16,5
2. Celestino Rodrigues... ..	14

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1989, os contratos de prestação de serviço, publicado nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de Posto Escolar, da Direcção-Geral do Ensino:

Maria Nascimento Ramos Correia — B. O. n.º 4/89
Irlando Jesus Rodrigues Martins — B. O. n.º 4/89.—
José Pedro Fernandes — B. O. n.º 4/89.

Américo Tomás Mendes Teixeira — B. O. n.º 4/89.
José Gabriel Ramos — B. O. n.º 3/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Março de 1989, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes indivíduos publicados nos *Boletins Oficiais* a seguir designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe:

Luís Joaquim Gonçalves Pires — Suplemento ao B. O. n.º 48/88.

Professor do Liceu de Santa Catarina:

Ulisses Indalécio Silva Antunes — B. O. n.º 51/88.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, na ausência do Camarada Ministro da Justiça de 27 de Julho, respeitante à nomeação interina de Eva Furtado Andrade, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, foi visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1988.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Março de 1989, o contrato de prestação de serviço de Catarina da Cruz Robalo, no cargo de professora do Ensino Básico Elementar da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/88.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Março de 1989, os contratos de prestação de serviço publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor do 4.º nível, 3.ª classe da Escola do **Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:**

Maria Eduarda dos Reis Vieira Lopes — B. O. n.º 52/88.

Professor de Posto Escolar do 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar:

Isabel Maria Pimentel Ramos — B. O. n.º 3/89.

Da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar de S. Vicente:

Tomás Delgado Gomes — B. O. n.º 3/89.

Professor do Ensino Básico Elementar da Direcção-Geral do Ensino:

Rogério Nascimento Monteiro — B. O. n.º 3/89.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 4 de Abril de 1989, os contratos de prestação de serviço, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos»:

Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges — B. O. n.º 3/89.

Professor do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Luís da Graça Morais — B. O. n.º 9/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Maria da Glória Pinto Évora — B. O. n.º 50/88.

Professor de Posto Escolar, de serviço eventual da Divisão do Ensino Elementar:

Necas António Ramos Martins — B. O. n.º 42/88.

Neusa Maria Ramos Andrade — B. O. n.º 42/88.

Professor do Ensino Básico Elementar da Direcção-Geral do Ensino:

Gertrudes Ramos Lopes — B. O. n.º 3/89.

Leão Lopes Ribeiro — B. O. n.º 5/89.

Maria Celeste Monteiro — B. O. n.º 3/89.

Manuel Júlio Soares — B. O. n.º 3/89.

Maria da Luz Lopes Pimenta — B. O. n.º 3/89.

Mariana Mendonça Correia — B. O. n.º 5/89.

Domingos Fernandes de Pina — B. O. n.º 5/89.

Arlinda Almeida Cabral — B. O. n.º 5/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/89, pág. 180, de 1 de Abril, o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, de 25 de Janeiro de 1989, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 25 de Janeiro de 1989:

Maria Eneida Pinto Frederico — nomeada, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de recepcionista, do Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1989).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10/89, pág. 137, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 10 de Fevereiro de 1989, respeitante à revalidação de Manuel de Jesus Ramos, monitor especial de Educação Física, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Francisco Manuel Alves — concelho da Boa Vista.

Deve ler-se:

Manuel de Jesus Ramos — concelho da Boa Vista.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/89, pág. 121, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 20 de Agosto de 1988, respeitante à revalidação de contrato de Maria Fernanda do Rosário Delgado, no cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Fernandes do Rosário Delgado;

Deve ler-se:

Maria Fernanda do Rosário Delgado.

Por ter saído inexacto, de novo se publica o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 31 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1989;

Ao abrigo do disposto no artigo 328.º e seu § 1.º do Estatutos do Funcionalismo, são fixados as seguintes pensões à viúva e representantes dos filhos menores de José Maria Andrade de Pina, que foi agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, falecido no dia 3 de Outubro de 1987:

Maria Isabel Pereira Rosa, na qualidade de viúva — 4 830\$90, na qualidade de mãe e representante de João José e Jerson Levy Pereira de Pina, 1932\$40;

Maria dos Santos Baptista, na qualidade de mãe e representante de Beatriz Baptista de Pina, 966\$20;

Amélia Andaluza Almeida Tavares, na qualidade de mãe e representante de Maria José Almeida de Pina, 966\$20;

Paulina de Andrade, na qualidade de avó e representante de José Clarimundo Cabral de Pina, 966\$20.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/89, pág. 180, respeitante à Junta de Saúde de Alice Diniz Soares Alves, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Março de 1989:

Alice Diniz Soares Alves, monitora especial de 1.ª classe, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Março de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a **examinada** deve ser evacuada para o exterior afim de ser observada e tratada num serviço especializado em endocrinologia».

«Evacuar para Portugal».

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4/89, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Novembro de 1987, respeitante a mudança de classe de João Marcos Mota, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação;

De 18 de Novembro de 1987:

João Marcos Mota, professor de Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1988).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Abril de 1989. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De acordo com o artigo 48.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, se faz público que acha-se aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, o concurso de provas práticas, para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos principais e de 1.ª classe, existentes nos quadros do pessoal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, sendo candidatos opositores obrigatórios, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classe do referido Ministério, com mais de 3 anos na categoria e que tenham boas informações de serviço, conforme abaixo se indicam:

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

- 1 — Ana Maria Mendes Silva Ferreira;
- 2 — António Catarina Tavares;
- 3 — Gregório Freire Moreira da Fonseca;

- 4 — Carolina de Jesus Santos Ferreira;
- 5 — Maria Jesus Gomes Monteiro Gonçalves;
- 6 — Maria Filomena Monteiro Semedo.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

- 1 — Amélia Suzana Freire Cunha;
- 2 — Arminda Gomes dos Santos L. Nascimento;
- 3 — Carolina Inês Évora de Pina Araújo Sança;
- 4 — Carolina Silva do Livramento;
- 5 — Claudemiro da Rosa;
- 6 — Cristina Fortes da Veiga;
- 7 — Juliana Lopes da Silva;
- 8 — Isabel Fortes Pimentel;
- 9 — Maria das Mercês Ferreira Santos.

Os programas constam do seguinte:

Para escriturários-dactilógrafos principais:

- 1 — Toda a matéria do concurso para 1.ª classe;
- 2 — Redacção sobre um tema dado;
- 3 — Noções sobre Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- 4 — Provimento no cargo público.

Para escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

- 1 — Programa do PAICV;
- 2 — Estatuto do Funcionalismo:
 - a) Deveres e direitos dos funcionários;
 - b) Sigilo;
 - c) Correspondências e sua classificação;
 - d) Expediente e arquivos;
 - e) Faltas e licenças.
- 3 — Noções gerais de contabilidade pública:
 - a) Classificação de despesas;
 - b) Processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias e despesas de liquidação de vencimentos.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 20 de Março de 1989. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1.ª classe.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos os abonos dos subsídios por morte e funeral deixados pelos seguintes pensionistas:

- 1.º Por óbito de Salvador Vaz Tavares, a requerimento da sua viúva Maria Gomes Cabral;
- 2.º Por óbito de Jorge Atílio Silva, a requerimento da sua viúva Eulália Azevedo Pinheiro Silva;
- 3.º Por óbito de João Baptista Velhinho Rodrigues, a requerimento da sua viúva Maria Dionísia Velhinho Rodrigues;
- 4.º Por óbito de Frederico Eugénio de Azevedo, a requerimento da sua viúva Ondina Figueiredo dos Santos;
- 5.º Por óbito de Luís Brito Évora, a requerimento da sua viúva Isilda da Moeda Brito Évora;
- 6.º Por óbito de Walquirido Euclides Bom Sucesso Ferreira Barbosa, a requerimento da sua viúva Idalina Silva Rocha Barbosa como mãe e representante dos filhos menores Hércules Euricles, Maria Domingas, Joana das Dores e Silvino Silva Rocha Ferreira Barbosa;
- 7.º Por óbito de Manuel António Fonseca, a requerimento da sua viúva Amélia Francisca da Cruz;

8.º Por óbito de Bernardino Borges, a requerimento da sua viúva Rosa Maria Alves Borges;

9.º Por óbito de Angélica do Carmo Moreira, a requerimento de Pedro Pereira como representante dos seus filhos menores, Maria de Fátima, Luís Faustino, Milucy Conceição e Décio Filomeno Moreira Pereira;

10.º Por óbito de Henrique Vaz Moreno, a requerimento da sua viúva Maria de Fátima Tavares;

11.º Por óbito de Danielson Carlos Nazoline de Macedo, a requerimento da sua viúva Eugénia René Faria Barros Amado;

12.º Por óbito de Mário Júlio Gonçalves de Mira Godinho, a requerimento da sua filha Lucília Augusta Teixeira de Mira Godinho;

13.º Por óbito de Ivo Bernardo Lopes, a requerimento da sua viúva Teodora Vaz Moreno.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos aos mesmos subsídios ou impugnarem os dos requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 10 de Março de 1989. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(61)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos a transmissão de pensões deixadas pelos seguintes pensionistas:

1.º Por óbito de Ivo Bernardo Lopes, a requerimento da sua viúva, Teodora Vaz Moreno;

2.º Por óbito de João Baptista Velhinho Rodrigues, a requerimento da sua viúva Maria Dionísia Velhinho Rodrigues;

3.º Por óbito de Frederico Eugénio de Azevedo, a requerimento da sua viúva, Ondina Figueiredo dos Santos e sua filha Elsa Helena Santos de Azevedo;

4.º Por óbito de Vasco da Gama Melo Monteiro, a requerimento da sua viúva Auda Joana Pinto Monteiro;

5.º Por óbito de Manuel António da Fonseca, a requerimento da sua viúva Amélia Francisca da Cruz;

6.º Por óbito de Bernardino Borges, a requerimento da sua viúva, Rosa Maria Alves Borges.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a transmissão das pensões, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 10 de Março de 1989. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(62)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Mediante requerimento datado de 12 de Janeiro de 1989, a Associação dos Engenheiros e Arquitectos Caboverdianos — AEAC — solicitou ao Ministro da Justiça o respectivo reconhecimento como pessoa jurídica.

Apreciados os Estatutos da Associação, constata-se que estão de harmonia com o diploma que regula o regime geral das Associações.

Foram cumpridas as formalidades previstas na lei.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida a Associação dos Engenheiros e Arquitectos Cabo-verdianos — AEAC —.

Cumpra-se o que for da lei em matéria de registo e publicação.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1989. — O Ministro, *David Hopffer Almada*, Ministro da Informação, Cultura e Desportos — Ministro da Justiça, por acumulação.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e nos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 17/C e 18/C, respectivamente, de folhas noventa e nove a cem, verso e um, verso a quinze, verso, com a data de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, foi constituída entre Celso Cândido Morais da Silva Fernandes, Jacob Martins Sulivano Delgado, João Tolentino Oliveira Ramos, Jorge Maria Ferreira Querido, Pedro Rolando dos Reis Martins e Terêncio Gregório Alves, uma Associação dos Engenheiros e Arquitectos Cabo-verdianos — AEAC, com sede nesta cidade da Praia, que, regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatuto da Associação dos Engenheiros e Arquitectos Cabo-Verdianos — AEAC

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1.º

(Denominação)

A associação denomina-se Associação dos Engenheiros e Arquitectos Cabo-Verdianos, abreviamente AEAC.

Artigo 2.º

(Natureza e fins)

A AEAC é uma associação profissional, sem carácter sindical nem patronal, que visa contribuir para a valorização profissional e correcta actuação deontológica do engenheiro e do arquitecto, no sentido de melhor servir a colectividade e designadamente:

- Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos engenheiros e arquitectos;
- Fomentar e defender os interesses dos engenheiros e arquitectos, nomeadamente no campo social, cultural e profissional;
- Assumir, no seu âmbito, a representação, promoção e defesa dos valores da engenharia e arquitectura cabo-verdianos;
- Promover o reconhecimento do valor social e capacidade de intervenção dos engenheiros e arquitectos na sociedade;

- e) Proteger o título e a profissão de engenheiro e de arquitecto, tomando as medidas que a lei lhe faculte contra quem o uso ou exerça ilegalmente;
- f) Dinamizar a cooperação e a solidariedade entre os seus membros;
- g) Valorizar a qualificação profissional dos engenheiros e arquitectos, promovendo a especialização e a formação pós-graduação;
- h) Promover, no seu âmbito, actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, conferências, encontros e exposições;
- i) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- j) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- l) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos objectivos da AECA e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância da engenharia e da arquitectura;
- m) Promover o estudo e o aprovação de um Código Deontológico e de Regulamentos;
- n) Prestar a colaboração técnica e científica ao seu alcance que lhe fôr solicitada por entidades oficiais ou de interesse público;
- o) Desenvolver as relações com associações afins, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo filiar-se nelas e aí desempenhar as funções para que for designada;
- p) Promover, no seu âmbito, a defesa e revitalização do património histórico-cultural nos domínios da engenharia e arquitectura nacionais;
- q) Participar na elaboração e alteração de regulamentos e legislação que digam respeito à engenharia e arquitectura, quando solicitada ou no quadro de mecanismos de concertação social;

Artigo 3.º

(Sede e âmbito)

A AEAC tem sede na Praia e prossegue os seus fins em todo o território da República de Cabo Verde.

Artigo 4.º

(Património)

O património inicial da AEAC é de duzentos e dez mil escudos CV constituído pela soma das jóias de filiação dos sócios fundadores, no montante de cinco mil escudos CV cada.

Artigo 5.º

A AEAC é constituída por tempo ilimitado.

Artigo 6.º

(Representação)

A AEAC é representada, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente Nacional.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 7.º

(Quem pode ser membro da AEAC)

1 — A AEAC terá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros honorários;
- c) Membros extraordinários.

2 — Os membros extraordinários distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Membros correspondentes;
- b) Membros estudantes.

3 — Podem ser membros efectivos da AEAC os engenheiros e arquitectos cabo-verdianos ou estrangeiros licenciados por universidades nacionais ou estrangeiras, residentes, com carácter definitivo, em Cabo Verde.

4 — Compete ao Conselho Directivo, ouvida a Comissão de Admissão e Qualificação, definir os requisitos a que tem de obedecer todo aquele que solicitar o seu ingresso na AEAC.

5 — A AEAC poderá admitir como membros efectivos cidadãos cabo-verdianos detentores de diploma universitário que garante um nível de intervenção sócio-profissional igual ou equivalente ao dos licenciados em engenharia e arquitectura.

6 — A admissão de membros nas condições do número anterior é de competência do Conselho Superior, sob proposta do Conselho Directivo, ouvida a Comissão de Admissão e Qualificação carecendo, todavia, de ulterior homologação da Assembleia Geral.

7 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou colectividades que a AEAC queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.

8 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos ou colectividades nacionais ou estrangeiras que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos objectivos da AEAC.

9 — Podem ser membros estudantes os estudantes das escolas de engenharia e arquitectura cujo diploma confira acesso a membros efectivos.

Artigo 8.º

(Admissão de membros)

1 — A admissão dos membros efectivos, salvo nos casos previstos no n.º 6 do artigo anterior, é da competência do Conselho Directivo, a requerimento do candidato, ouvida a Comissão de Admissão e Qualificação;

2 — Os membros efectivos serão inscritos nas especialidades reconhecidas pela AEAC, sendo da competência do Conselho Directivo, sob parecer da Comissão de Admissão e Qualificação, decidir sobre dúvidas que surgam;

3 — A AEAC procurará adaptar a classificação dos seus membros e o conteúdo das especialidades nela incluídas às normas internacionais de qualificação, por forma a garantir a competência profissional e a facilitar a inscrição de engenheiros e arquitectos nacionais nos registos internacionais;

4 — A admissão dos membros honorários é da competência do Conselho Superior mediante proposta do Conselho Directivo ou de um grupo de membros efectivos na efectividade de direitos, carecendo, todavia, de ulterior homologação da Assembleia Geral;

5 — A admissão dos membros extraordinários é da competência do Conselho Directivo, por iniciativa deste ou proposta do candidato.

Artigo 9.º

(Deveres dos membros)

1 — São deveres dos membros efectivos:

- a) Observar as disposições do Estatuto, do Código Deontológico e dos Regulamentos da AEAC;
- b) Contribuir pela sua actividade profissional e associativa para a realização dos objectivos da AEAC;
- c) Pagar a jóia de admissão e as cotas que venham a ser fixadas;
- d) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;

e) Prestar às comissões e grupos de trabalho a colaboração especializada que lhe for solicitada;

f) Responder a inquéritos do Conselho Disciplinar.

2 — São deveres dos membros honorários e extraordinários, os consignados para os sócios efectivos com excepção do disposto na alínea c) do número anterior.

Artigo 10.º

(Direitos dos membros)

1 — São direitos dos membros efectivos:

- Participar nas actividades da AEAC;
- Usufruir dos serviços da AEAC;
- Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos deste Estatuto;
- Intervir nas Assembleias Gerais;
- Votar nas Assembleias Gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Beneficiar da actividade editorial da AEAC.

2 — São direitos dos membros honorários e extraordinários os consignados para os membros efectivos com excepção do disposto nas alíneas c), e) e f) do número anterior.

Artigo 11.º

(Perda da qualidade de membros)

1 — Perdem a qualidade de membros:

- Os que se demitirem;
- Os que se atrasarem no pagamento das cotas por período superior a 6 meses;
- Os que sejam excluídos da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da AEAC

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

(Enumeração dos órgãos da AEAC)

1 — A AEAC prossegue os seus fins através dos seguintes órgãos:

- A Assembleia Geral;
- Presidente Nacional;
- Conselho Superior;
- O Conselho Directivo;
- O Conselho Disciplinar;
- O Conselho Fiscal;
- A Comissão de Admissão e Qualificação;
- A Comissão Cultural;
- As Assembleias Regionais.

2 — É a seguinte a hierarquia dos titulares dos órgãos sociais da AEAC:

O Presidente Nacional, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Superior, os Presidentes e Coordenadores dos Conselhos e Comissões, o Vice-Presidente do Conselho Directivo, o Presidente Regional, os Vice-Presidentes do Conselho Superior, os Secretários e os Vogais.

Artigo 13.º

(Carácter electivo e temporário do exercício dos cargos sociais)

1 — Os titulares dos órgãos da AEAC são eleitos por um período de três anos civis.

2 — Não é admitida a reeleição do Presidente Nacional para um terceiro mandato consecutivo, nem nos três anos subsequentes ao termo do segundo mandato.

3 — Só são reelegíveis em mandato consecutivo dois terços dos membros dos órgãos sociais.

4 — Apenas têm voto os membros efectivos da AEAC na efectividade de direitos

5 — As eleições fazem-se por voto secreto e obrigatório.

Artigo 14.º

(Quem pode ser eleito para os órgãos sociais da AEAC)

1 — Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros efectivos sem qualquer punição de carácter disciplinar superior à de advertência ou que, tendo cumprido pena superior à de advertência, se encontrem reabilitados;

§ único — São considerados membros na efectividade de direitos os que tenham pago jóia de admissão e não tenham em atraso mais de três quotas mensais nem estejam suspensos;

2 — O exercício de cargo nos órgãos sociais da AEAC é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da associação.

Artigo 15.º

(Obrigatoriedade de exercício de funções)

Constitui dever do membro efectivo da AEAC o exercício de funções nos órgãos sociais para que tenha sido eleito, constituindo falta disciplinar a recusa de tomada de posse, salvo no caso de escusa fundamentada aceite pelo Conselho Superior.

§ único — A actividade dos membros dos órgãos sociais da AEAC é exercida gratuitamente.

Artigo 16.º

(Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções)

Quando sobrevenha motivo relevante, pode o titular de cargos dos órgãos sociais da AEAC, mediante pedido fundamentado, solicitar ao Conselho Superior aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício das funções.

Artigo 17.º

(Suspensão e perda de cargos na AEAC)

1 — Perde o cargo o membro da AEAC que, sem motivo justificado, não exerça as respectivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do órgão a que pertença.

2 — A suspensão de cargo nos termos deste artigo será determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respectivos membros, sendo todavia da competência do Conselho Superior a decisão de perda de cargo do referido membro.

3 — A perda de cargo nos órgãos sociais regionais depende da deliberação da respectiva Assembleia Regional.

Artigo 18.º

(Efeito das penas disciplinares no exercício de cargos na AEAC)

1 — O mandato para o exercício de qualquer cargo electivo na AEAC caduca quando o respectivo titular seja punido com pena superior à de advertência, e por efeito de trânsito em julgado da respectiva decisão.

2 — Em caso de suspensão preventiva ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica suspenso do exercício de funções até decisão com trânsito em julgado.

Artigo 19.º

(Substituição do Presidente Nacional)

1 — No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar, por incompatibilidade de funções ou por morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do Presidente Nacional, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após prévia verificação do facto im-

peditivo, convoca, para os sessenta dias posteriores à verificação do facto, uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a qual elegerá o novo Presidente Nacional.

2 — Até à posse do novo Presidente Nacional e em todos os casos de impedimento temporário, exerce as funções o Vice-Presidente do Conselho Directivo ou, na sua falta, o membro do mesmo mais antigo no exercício da profissão.

Artigo 20.º

(Substituição dos Presidentes e Coordenadores dos Órgãos Sociais da AEAC)

1 — No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar, por incompatibilidade de funções ou por morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos Presidentes e Coordenadores dos Órgãos Sociais da AEAC, o respectivo órgão, após prévia verificação do facto impeditivo, elege na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os membros, um novo Presidente, o qual terá que ser homologado pela Assembleia Geral seguinte.

2 — Até à posse do novo Presidente eleito e em todos os casos de impedimento temporário, exerce as funções de presidente o Vice-Presidente, e na sua falta, o membro do órgão mais antigo no exercício da profissão.

Artigo 21.º

(Substituição dos membros dos órgãos sociais da AEAC)

1 — No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar, por incompatibilidade de funções ou por morte, e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da AEAC, são esses membros, após prévia verificação do facto impeditivo, substituídos pelos suplentes, nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 22.º

(Impedimento temporário)

1 — No caso de impedimento temporário de algum membro de órgãos sociais, o órgão, a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a substituição.

2 — A substituição do Presidente Nacional e dos Presidentes dos Órgãos Sociais processa-se na forma estabelecida respectivamente no n.º 2 do artigo 19.º e no n.º 2 do artigo 20.º; a substituição dos restantes membros com cargo específico é determinado pelos respectivos órgãos, quando necessária.

3 — A substituição temporária do Presidente Regional é decidida pela respectiva Assembleia Regional.

Artigo 23.º

(Mandato dos substitutos)

1 — Nos casos previstos nos artigos 20.º, 21.º, e 22.º os membros eleitos em substituição exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

2 — Nos casos de impedimento temporário, os substitutos exercem funções pelo tempo do impedimento.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 24.º

(Constituição)

1 — A Assembleia Geral é o órgão supremo da AEAC e é constituída por todos os membros efectivos na efectividade de direitos, podendo nela participar os membros honorários e extraordinários, sem direito a voto.

2 — Podem ser convidados, como observadores, delegados de associações afins nacionais e estrangeiras e de organizações profissionais de engenheiros e arquitectos de outros países e ainda entidades oficiais.

Artigo 25.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente dois Secretários e um suplente e a ela compete convocar as reuniões da Assembleia.

Artigo 26.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

2 — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Conselho Directivo;
- b) Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um quinto dos membros efectivos em efectividade de direito.

Artigo 27.º

(Competência)

1 — Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais da AEAC;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos sociais da AEAC;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- e) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da AEAC;
- f) Discutir e votar propostas de alteração ao Estatuto e Regulamentos;
- g) Discutir problemas de carácter profissional;
- h) Julgar em última instância os processos recorridos do Conselho Disciplinar e do Conselho Superior;
- i) Eleger os membros de grupos de trabalho de carácter permanente, de âmbito nacional, que entender criar;
- j) Discutir as comunicações de carácter científico, artístico, técnico e cultural que lhe forem apresentadas segundo programa e temas previamente fixados pelo Conselho Directivos;
- k) Deliberar sobre a filiação da AEAC em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais afins;
- l) Eleger a Mesa da Assembleia Geral por escrutínio directo e secreto;
- m) Demais competências que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto.

2 — A participação nas sessões da Assembleia Geral que tenham por objecto a matéria referida na alínea j) do número anterior é extensível:

- a) Aos membros honorários e extraordinários;
- b) A não membros da AEAC quer por convite desta, quer por aceitação de inscrição.

SECÇÃO III

Do Presidente Nacional

Artigo 28.º

(Presidente da AEAC)

O Presidente Nacional é o Presidente da AEAC e, por inerência, Presidente do Conselho Superior, do Conselho Directivo e da Comissão da Admissão e Qualificação.

Artigo 29.º

(Competência)

1 — Compete ao Presidente Nacional:

- a) Representar a AEAC;
- b) Presidir, com voto de qualidade, ao Conselho Superior, ao Conselho Directivo e a Comissão de Admissão e Qualificação;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais da AEAC e apreciar os seus pedidos de exoneração;
- d) Despachar o expediente corrente do Conselho Directivo;
- e) Delegar nos Vice-Presidentes qualquer das suas competências;
- f) Ouvido o Conselho Directivo, poderá mandar qualquer membro efectivo da AEAC, da sua escolha, para o exercício de funções específicas;
- g) Demais competências que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto.

SECÇÃO IV

Do Conselho Superior

Artigo 30.º

(Composição)

1—O Conselho Superior constitui o supremo órgão jurisdicional da AEAC e é composto por todos os Presidentes, Vice-Presidentes e Coordenadores dos órgãos sociais da Associação, oito elementos eleitos de entre os membros efectivos de reconhecida competência profissional e idoneidade deontológica e dois suplentes.

2—Na primeira sessão de cada triénio, o Conselho Superior escolherá, de entre os seus membros, dois vice-presidentes e três vogais.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1—O Conselho Superior reúne em sessão plenária e por secções, cada uma delas constituída por sete membros.

2—A composição das secções é fixada na primeira sessão de cada exercício.

3—O Presidente do Conselho Superior preside às sessões plenárias, com voto de qualidade, podendo também presidir, mas sem direito a voto, às reuniões das secções, as quais são presididas por cada um dos vice-presidentes. Cada uma das secções é secretariada por um secretário escolhido de entre os seus membros.

Artigo 32.º

(Competência)

Compete ao Conselho Superior reunido em sessão plenária:

- a) Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Disciplinar, nos termos do artigo 52.º;
- b) Deliberar sobre os pedidos de escusa, de renúncia e de suspensão temporária de cargo nos termos dos artigos 16.º e 17.º e julgar os recursos das decisões dos órgãos da AEAC que determinarem a perda de cargo de qualquer dos seus membros ou declararem a verificação de impedimento para o seu exercício;
- c) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares quando seja arguido o Presidente Nacional, os antigos Presidentes Nacionais e os Presidentes dos Conselhos e Comissões;
- d) Deliberar sobre a renúncia ao cargo do Presidente Nacional;
- e) Fixar a data das eleições para os diversos órgãos da AEAC;
- f) Convocar Assembleias Gerais quando tenham sido excedidos os prazos legais e regulamentares para a sua convocação e proceder por forma a assegurar o regular funcionamento dos órgãos que não tenham sido oportunamente eleitos;

- g) Resolver conflitos de jurisdição e competência;
- h) Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- i) Dar parecer sobre os regulamentos e suas alterações propostas pelos órgãos competentes;
- j) Zelar pelo respeito e cumprimento do Estatuto;
- k) Demais competências que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

SECÇÃO V

Do Conselho Directivo

Artigo 33.º

(Constituição)

1—O Conselho Directivo é constituído pelo Presidente Nacional que preside, por um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e um Suplente.

2—O Vice-Presidente coadjuva o Presidente Nacional nas suas funções substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e pode ainda assistir e tomar parte na discussão nas reuniões dos órgãos cuja presidência compete ao Presidente Nacional, mas sem direito a voto, salvo quando a elas presidir em substituição do Presidente Nacional, assumindo assim todas as prerrogativas deste cargo.

Artigo 34.º

(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a solicitação de três dos seus membros;
- c) Com um número mínimo de quatro membros presentes, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 35.º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Promover o prestígio da AEAC através da satisfação dos seus objectivos;
- b) Preparar para cada ano o projecto das grandes linhas da actuação da AEAC a submeter à Assembleia Geral;
- c) Gerir os bens e os serviços centrais da AEAC;
- d) Elaborar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- e) Apoiar a Mesa da Assembleia Geral na organização das Assembleias;
- f) Submeter à Assembleia Geral os projectos de Regulamentos e propostas de alteração ao Estatuto e os Regulamentos;
- g) Zelar pelo respeito e cumprimento do Estatuto;
- h) Manter actualizado o registo geral das inscrições dos membros da AEAC;
- i) Participar às entidades competentes, se necessário, as penas disciplinares de suspensão e expulsão que tenha sido impostas aos membros da AEAC;
- j) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais, confessar, desistir, transigir e alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;
- k) Admitir membros extraordinários;
- l) Propôr ao Conselho Superior a admissão de membros honorários;
- m) Constituir grupos de trabalho temporários, de âmbito nacional;
- n) Desenvolver as relações internacionais da AEAC;
- o) Arrecadar receitas e satisfazer despesas;

- p) Propôr à Assembleia Geral a realização de referendos;
- q) Aprovar o programa de acção da Comissão Cultural;
- r) Decidir da organização de novas especialidades, nos termos do artigo 49.º;
- s) Admitir e exonerar pessoal dos serviços de apoio aos órgãos sociais;
- t) Exercer todas as atribuições que não sejam da competência de outros órgãos;
- u) Demais competências que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

SECÇÃO VI

Do Conselho Disciplinar

Artigo 36.º

(Constituição)

O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente, dois vogais e um suplente.

Artigo 37.º

(Competência)

Compete ao Conselho Disciplinar instruir os processos disciplinares e aplicar as penas, nos termos do artigo 52.º.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e um suplente.

Artigo 39.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência do Conselho Directivo;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento anuais apresentados pelo Conselho Directivo;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Directivo, sempre que o julge conveniente, sem, contudo, ter voto deliberativo;
- d) Dar parecer sobre a utilização pelo Conselho Directivo dos fundos especiais.

SECÇÃO VIII

Da Comissão de Admissão e Qualidade

Artigo 40.º

(Constituição)

1 — A Comissão de Admissão e Qualificação terá a seguinte constituição:

- a) O Presidente Nacional, que preside, com voto de qualidade;
- b) Um membro efectivo de comprovado prestígio profissional e deontológico, de cada uma das especialidades reconhecidas pela AEAC.

2 — A Comissão poderá ser assessorada por personalidades de reconhecida competência, a título permanente ou *ad hoc*, e solicitar parecer e comissões especializadas da AEAC ou a entidades exteriores, sempre que o julgar conveniente.

Artigo 41.º

(Competência)

1 — Compete à Comissão de Admissão e Qualificação:

- a) Emitir parecer sobre o reconhecimento de especialidade para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;
- b) Pronunciar-se sobre a admissão de membros correspondentes;
- c) Propôr o reconhecimento de novas especialidades no seio da AEAC, nos termos do artigo 49.º.
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que tenham sido postos à consideração da AEAC e que digam respeito à criação e reconhecimento de especializações, nos termos do artigo 50.º.
- e) Demais competências que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

2 — O regime de admissão e qualificação será estabelecido em regulamento.

SECÇÃO IX

Da Comissão Cultural

Artigo 42.º

(Constituição)

1 — A Comissão Cultural será constituída por um coordenador e um número de vogais que não deverá ultrapassar o número das especialidades reconhecidas pela AEAC.

2 — A Comissão Cultural, como órgão de apoio ao Conselho Directivo, proporá a este a designação de outros membros da AEAC para se lhe juntarem a título de assessores permanentes ou *ad hoc*.

3 — No âmbito da Comissão Cultural deverão ser criadas subcomissões visando o desenvolvimento profissional de cada especialidade ou grupo de especialidades reconhecidas pela AEAC.

Artigo 43.º

(Competência)

Compete à Comissão Cultural:

- a) Prestar ao Conselho Directivo o seu apoio no estudo de questões culturais e profissionais de interesse;
- b) Elaborar e levar a cabo programas de acção cultural e de desenvolvimento profissional previamente aprovados pelo Conselho Directivo;
- c) Dar apoio a qualquer actividade da competência dos órgãos sociais no campo cultural, quando para isso solicitada;
- d) Fomentar a actividade editorial da AEAC.

SECÇÃO X

Das Assembleias Regionais

Artigo 44.º

(Constituição)

1 — Em cada ilha onde haja pelo menos dez membros inscritos na AEAC, funcionará uma Assembleia Regional.

2 — A Assembleia Regional será constituída por todos os membros inscritos na AEAC que em cada ilha exerçam sua actividade profissional.

Artigo 45.º

(Convocação e Funcionamento)

A convocação e funcionamento das Assembleias Regionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido para as Assembleias Gerais da AEAC.

Artigo 46.º

(Órgãos Sociais Regionais)

Sob proposta das Assembleias Regionais, a Assembleia Geral criará órgãos sociais regionais e aprovará os respectivos regulamentos, ouvido o Conselho Directivo.

Artigo 47.º*(Competência)*

1 — Compete à Assembleia Regional:

- a) Eleger os órgãos sociais regionais;
- b) Discutir e votar o relatório e contas dos órgãos sociais regionais;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento regionais;
- d) Discutir problemas de carácter profissional;
- e) Discutir as comunicações de carácter científico, artístico, técnico e cultural que lhe forem apresentadas pelos órgãos sociais regionais;
- f) Eleger a mesa da Assembleia Regional por escrutínio directo e secreto;
- g) Zelar pelo respeito e cumprimento do Estatuto;
- h) Demais competências que forem conferidas pela Assembleia Geral.

2 — As decisões tomadas com base nas competências conferidas pelas alíneas b) e c), carecem de homologação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Directivo.

Artigo 48.º*(Delegado da AEAC)*

Nas ilhas onde não possa ser constituída uma Assembleia Regional, por falta do número mínimo legal de membros inscritos, haverá um Delegado da AEAC nomeado pelo Conselho Directivo, de entre os membros efectivos, sob proposta dos que aí exerçam a sua actividade profissional, reunidos em sessão plenária.

CAPÍTULO IV*Especialidades e especializações da AEAC***Artigo 49.º***(Especialidades)*

1 — Entende-se por especialidade um vasto domínio da actividade da engenharia e da arquitectura, com características técnicas e científicas específicas.

2 — As especialidades actualmente estruturadas na AEAC, são:

- Arquitectura;
- Engenharia Agronómica e Silvícola;
- Engenharia Civil e Geográfica;
- Engenharia Electrotécnica, Mecânica e Naval;
- Engenharia de Minas e Geológica;
- Engenharia Química e Metalúrgica.

3 — A estruturação organizativa de novas especialidades compete ao Conselho Directivo, sob proposta da Comissão de Admissão e Qualificação.

4 — Os diplomados em engenharia e arquitectura com uma especialidade ainda não estruturada na AEAC serão inscritos na especialidade que a Comissão de Admissão e Qualificação considere como a mais afim de entre as especialidades reconhecidas.

Artigo 50.º*(Especializações)*

1 — Entende-se por especialização uma área restrita de actividade da engenharia ou da arquitectura, contida numa especialidade ou abrangendo matérias de várias especialidades, que assumiu importância científica e técnica e desenvolveu metodologia específica.

2 — A criação de especializações pela AEAC rege-se à por regulamento próprio, proposto pela Comissão de Admissão e Qualificação e aprovado pela Assembleia Geral.

3 — O reconhecimento de especializações compete ao Conselho Directivo, sob parecer da Comissão de Admissão e Qualificação.

CAPÍTULO V*Ação Disciplinar***Artigo 51.º***(Exercício de acção disciplinar)*

1 — A acção disciplinar da AEAC em conformidade com este Estatuto e o regulamento disciplinar, é exercida independentemente de qualquer outra.

2 — Considera-se infracção disciplinar o acto voluntário praticado, dentro ou fora do território nacional, por qualquer membro da AEAC que viole os deveres estabelecidos neste Estatuto, Regulamentos e Código Deontológico.

3 — O pedido de demissão dum membro não faz cessar a sua responsabilidade disciplinar.

Artigo 52.º*(Penas disciplinares)*

1 — As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão por mais de seis meses até dois anos;
- e) Suspensão por mais de dois anos até dez anos;
- f) Expulsão.

2 — A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência do Conselho Disciplinar, com recurso para o Conselho Superior, sendo a aplicação das penas previstas nas restantes alíneas da competência conjunta do Conselho Superior e do Conselho Disciplinar, com recurso para a Assembleia Geral.

3 — O Conselho Disciplinar delibera obrigatoriamente com a presença de todos os membros.

4 — Das decisões tomadas em última instância pela Assembleia Geral não cabe recurso no âmbito da AEAC.

CAPÍTULO VI*Receitas e Despesas***Artigo 53.º***(Receitas)*

1 — Constituem receitas da AEAC:

- a) O montante das cotizações mensais dos membros;
- b) O produto eventual da actividade editorial, dos serviços e outras actividades;
- c) Legados, donativos e subsídios;
- d) Os juros dos depósitos bancários e os rendimentos dos haveres móveis e imóveis confiados à guarda e gestão da AEAC, ou por seu intermédio adquiridos.

2 — A AEAC, através do seu Conselho Directivo, poderá constituir Fundos Especiais destinados a fazer face a despesas extraordinárias.

Artigo 54.º*(Despesas)*

1 — As despesas da AEAC são as que resultam do cumprimento do Estatuto e Regulamento e as impostas pela legislação vigente.

2 — Para a utilização dos Fundos Especiais, o Conselho Directivo carece do parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII*Regulamentos***Artigo 55.º***(Assuntos a regulamentar)*

1 — Os Regulamentos completam as disposições do presente Estatuto.

2 — Os Regulamentos dirão respeito:

- a) À Deontologia profissional dos engenheiros e arquitectos;
- b) Ao processo de admissão dos membros;
- c) Ao funcionamento de cada um dos órgãos sociais da AEAC e das delegações;
- d) À acção disciplinar;
- e) Às finanças e património da AEAC;
- f) À actividade editorial da AEAC;
- g) Ao processo eleitoral e realização de referendos;
- h) Ao funcionamento dos serviços que venham a ser criados;
- i) Aos Grupos de Trabalho permanentes;
- j) À criação das especializações e outorga ou homologação dos títulos de especialistas.
- k) Às demais matérias que careçam de regulamentação.

3 — A aprovação dos Regulamentos é da competência da Assembleia Geral, por maioria simples, mediante propostas apresentadas pelo Conselho Directivo.

4 — Os Regulamentos poderão entrar em vigor transitivamente, e até aprovação definitiva em Assembleia Geral, mediante a aprovação na generalidade por maioria absoluta de votos de todos os órgãos sociais da AEAC reunidos em conjunto.

CAPÍTULO VIII

Alterações ao Estatuto

Artigo 56.º

1. — O presente Estatuto só poderá ser alterado em resultado de deliberação da Assembleia Geral.

2. — As alterações ao Estatuto carecem de um quorum mínimo de 50% dos membros efectivos da AEAC e do voto favorável de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO IX

Extinção

Artigo 57.º

1. — A extinção da AEAC só poderá verificar-se nos termos e casos previstos na lei.

2. — A dissolução da AEAC, por deliberação da Assembleia Geral, carece de voto favorável de, pelo menos, 3/4 dos membros efectivos na efectividade de direitos.

3. — Em caso de extinção, o Conselho Directivo constituir-se-á em comissão liquidatária.

4. — O destino do activo líquido da AEAC, em caso de extinção, é fixado por deliberação dos associados, devendo ser atribuído a Organismos ou Entidades com fins similares sem prejuízo do disposto em leis especiais.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta n.º 295/89. — Conferida. Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete barra A, de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito, se encontra exarada uma escritura de dissolução da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada «Costa & Freire», Lda., com sede na Avenida Amílcar Cabral, em que são sócios, Francisco José da Costa e Dulce dos Reis Borges Freire, constituída por escritura de vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, exarada de folhas vinte e um, verso, a vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, do então primeiro Cartório Notarial da Região de

Sotavento e alterada por escritura de vinte e cinco de Abril de mil novecentos e oitenta e sete, exarada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove, verso, do livro de notas para escrituras diversas número oito barra C, deste Cartório, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, sob o número oitenta e três a folhas quarenta e três do livro C. barra primeiro, com o capital social de cinco milhões de escudos, em que possuíam cada um, uma quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, n.º 1	60\$00
C. R. N.	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00
Soma	114\$00

(Importa em cento e catorze escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 2866/89.

(63)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 3/A, de fls. 70 a 71, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de três de Março do ano em curso, na qual Ilídio Fortes, casado, operário, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente actualmente em França, representado neste acto por seu bastante procurador o Senhor Euclides Jorge Barbosa Vicente, casado, funcionário público, residente na Vila de Assomada, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio urbano situado em Assomada, construído de pedra e cimento, coberto de betão armado, com uma sala visita, uma sala de jantar, um quarto de cama, um quarto de banho, dispensa e quintal, confortando do Norte, Leste e Oeste com Francisco Rodrigues Fernandes, Sul com a via pública, inscrito na matriz sob o número quatro mil trezentos e vinte e sete, com o rendimento colectável de dezassete mil e quinhentos escudos a que corresponde o valor matricial de trezentos e cinquenta mil escudos» o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

Que o outorgante adquiriu este prédio por compra que fizera a Francisco Rodrigues Fernandes e mulher Maria Teresa Barbosa Vicente, mediante escrito particular que se extraviou.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais por desconhecer o paradeiro dos vendedores, e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 18 de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral de Justiça	6\$00
Selos... ..	45\$00

Soma 114\$00

São: (Cento e catorze escudos) — Registado sob o n.º 98/89.

(64)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

O

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 18/4/89

N.º 64

Em 19/4/89

N.º 65

Praça	Dívisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	129\$70	131\$21
Lisboa	100 Escudos	49\$34	49\$94
Nova Iorque	1 Dólar	76\$14	76\$95
Amesterdão	100 Florim	3 621\$62	3 664\$44
Bruxelas	100 Fr. Comer	195\$23	197\$51
Bruxelas	100 Fr. Financ	182\$63	186\$33
Copenhague	100 Coroa	1 050\$45	1 062\$83
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 199\$77	1 213\$77
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 086\$96	4 135\$38
Helsinquia	100 Markka	1 827\$49	1 848\$82
Oslo	100 Coroa	1 124\$05	1 137\$17
Otava... ..	1 Dólar	64\$23	64\$78
Paris	100 Franco	1 208\$66	1 220\$67
Petrória	1 Rand	29\$761	30\$101
Roma	100 Lira	5\$567	5\$633
Tóquio... ..	100 Iene	57\$55	58\$21
Viena... ..	100 Xelim	580\$72	587\$47
Zurique	100 Franco	4 629\$52	4 684\$80
Madrid	100 Peseta	65\$74	66\$50
Dakar... ..	100 CFA	23\$569	34\$413
Un/conta CEE... ..	1 ECU	84\$56	85\$66
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

Praça	Unidades	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	130\$13	131\$64
Lisboa... ..	100 Escudos	49\$35	49\$95
Nova Iorque	1 Dólar	76\$31	76\$92
Amesterdão	100 Florim	3 620\$65	3 663\$37
Bruxelas	100 F. Comer.	195\$19	197\$47
Bruxelas	100 F. Financ:	182\$60	186\$29
Copenhague	100 Coroa	1 050\$21	1 062\$57
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 199\$01	1 212\$97
Frankfort (RFA) ...	100 Dt. Mark	4 085\$58	4 133\$89
Helsinquia... ..	100 Markka	1 826\$51	1 847\$79
Oslo	100 Coroa	1 124\$88	1 137\$98
Otava... ..	1 Dólar	64\$21	64\$76
Paris	100 Franco	1 208\$25	1 220\$23
Petrória	1 Rand	29\$999	30\$342
Roma... ..	100 Lira	5\$568	5\$633
Tóquio	100 Iene	57\$59	58\$25
Viena... ..	100 Xelim	580\$93	587\$66
Zurique	100 Franco	4 649\$59	4 704\$96
Madrid	100 Peseta	65\$76	66\$52
Dakar... ..	100 CFA	23\$561	24\$405
Un/Conta CEE... ..	1 ECU	84\$58	85\$68
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo
recção, António Lopes da Luz.

de Câmbios, na Praia, 19 de Abril de 1989. — Pela Di-